



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 26/09/1979

Modifica dispositivos da [Lei Municipal nº 1.152, de 11.7.1979](#).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assim modificado o artigo 9º da [Lei Municipal nº 1.152, de 11.7.1979](#): As taxas, tarifa e aluguel, instituídos com a presente lei e aprovados juntamente com o Regulamento da Estação Rodoviária, serão modificados anualmente pelo Prefeito Municipal, observados os aumentos admitidos pela Legislação Federal, com base na Unidade de Referência do Município (URM), permitido o arredondamento da moeda fracionária até Cr\$ 0,10.

Art. 2º Fica reduzida de Cr\$ 2,00 para Cr\$ 1,00, por pessoa, a Taxa de Utilização da Rodoviária.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de setembro de 1979.

**Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.060 de 24.09.1.979
- Publicada em: 26/09/1979